



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2106920-90.2025.8.26.0000

Registro: 2025.0000394549

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado de Instrumento nº 2106920-90.2025.8.26.0000, da Comarca de Marília, em que é agravante JULIZA LAZARA DE OLIVEIRA, é agravado JUVANEY DOS SANTOS FRANCA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GOMES VARJÃO (Presidente sem voto), RÔMOLO RUSSO E L. G. COSTA WAGNER.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2106920-90.2025.8.26.0000

5ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP.

Agravante: JULIZA LAZARA DE OLIVEIRA

Agravado: JUVANEY DOS SANTOS FRANCA¹

MM Juíza de Direito: Drª ANGELA MARTINEZ HEINRICH

VOTO Nº 41952

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – AÇÃO DE REGRESSO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – Determinação para a autora, beneficiária da gratuidade, recolher a remuneração do conciliador – Não cabimento – O benefício abrange todos os atos do processo – Inteligência do art. 14 da Resolução 819/2009 do Órgão Especial do TJSP e art. 4º, § 2º, do CPC – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Juliza Lazara de Oliveira** contra a decisão que, nos autos de **ação de regresso**, fundada em acidente de trânsito, concedeu à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando-lhe, contudo que custeie os honorários do conciliador (fls. 70/72 dos autos principais).

Inconformada, sustenta a agravante que a gratuidade deve ser integral e abranger todos os atos do processo, nada justificando o ônus que lhe foi imposto.

Desnecessária a resposta do agravado, pois ainda não foi citado.

É o relatório.

¹ Não citado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2106920-90.2025.8.26.0000

Cuida-se de **ação de regresso**, oriunda de acidente de trânsito, visando a autora a receber a quantia de R\$ 2.714,56.

Segundo decisão proferida a fls. 70/72 dos autos principais, a autora foi agraciada com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Logo, não há que se falar em recolhimento dos honorários do conciliador pela demandante, pois o benefício abrange todos os atos do processo.

Não obstante, dispõe o art. 14 da Resolução 819/2009 do Órgão Especial do TJSP que:

“Art. 14 - É assegurada aos necessitados, beneficiários da assistência judiciária gratuita, a gratuidade da mediação e da conciliação”.

O CPC, igualmente, garante a gratuidade da mediação, conforme art. 4º, § 2º.

E segundo a jurisprudência desse Sodalício:

“UNIÃO ESTÁVEL – AFASTAMENTO DE HONORÁRIOS PARA CONCILIADOR - GRATUIDADE QUE ABRANGE TAL VERBA - DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.”²

“Agravado de instrumento. Ação indenizatória decorrente de acidente de trânsito. Decisão que deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, exceto para o pagamento da remuneração do conciliador. Pleito recursal que merece prosperar. A gratuidade processual abrange os honorários do conciliador. A Resolução nº 809/2019 deste E.

2 TJSP - 2ª Câmara de Direito Privado - Agravado de Instrumento 2342702-14.2024.8.26.0000 – Rel. Des. Giffoni Ferreira – J. 21/01/2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2106920-90.2025.8.26.0000

TJSP assegura aos necessitados, beneficiários da assistência judiciária gratuita, a gratuidade da mediação e da conciliação. Precedentes deste E. TJSP. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.”³

“Agravado de Instrumento – Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais – Assistência judiciária gratuita – Pessoa física – Deferimento parcial – Exclusão da remuneração do conciliador – Descabimento – Concessão do benefício que também deve abranger o pagamento da remuneração do conciliador – Decisão parcialmente reformada – Recurso provido, com observação.”⁴

Desse modo, com fundamento na norma e na jurisprudência, reforma-se a decisão recorrida, dispensando-se a autora do pagamento dos honorários do conciliador.

Postas estas premissas, **dá-se provimento** ao recurso.

Antonio (Benedito do) **Nascimento**
RELATOR

3 TJSP - 34ª Câmara de Direito Privado - Agravado de Instrumento 2328391-18.2024.8.26.0000 – Rel. Des. **L. G. Costa Wagner** – J. 14/12/2024.

4 TJSP - 14ª Câmara de Direito Privado - Agravado de Instrumento 2358718-43.2024.8.26.0000 – Rel. Des. **Thiago de Siqueira** – J. 07/12/2024.